PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 013/2026 - CMP

DISPÕE SOBRE O ACOLHIMENTO E APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO N° 199/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – PROCESSO TCE N° 11485/2020 - QUE RECOMENDA À CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA.

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, Estado do Amazonas, em conformidade com o Art. 125 do Regimento Interno da Câmara, usando de suas atribuições legais que faço saber:

CONSIDERANDO que o Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional n° 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar n° 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei n° 2.423/96; e, art. 5°, inciso I, da resolução n° 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução n° 04/2002-TCE-AM, tendo discutido a matéria dos autos do **PROCESSO TCE N° 11485/2020**, e acolhido, por MAIORIA, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do **PARECER PRÉVIO N° 199/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO** que **RECOMENDA À CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**;

CONSIDERANDO a minuciosa análise e discussão dos autos do **PARECER PRÉVIO N° 199/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – PROCESSO TCE N° 11485/2020, QUE RECOMENDA À**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, realizada pela **Comissão de Finanças e Orçamento**;

CONSIDERANDO que no curso do exame do **PARECER PRÉVIO N° 199/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO** que **RECOMENDA À CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA,** pela Comissão de Finanças e Orçamento, foi garantido ao responsável pelas Contas o exercício do **contraditório e da ampla defesa**, conforme preconiza o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a **Comissão de Finanças e Orçamento** se manifesta pelo **ACOLHIMENTO** do **PARECER PRÉVIO N° 199/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO** que **RECOMENDA À CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**;

FAÇO SABER QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL APRESENTA PARA APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO O SEGUINTE**:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° ACOLHER INTEGRALMENTE, nos termos do artigo 53, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Parintins, o **PARECER PRÉVIO N° 199/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO,** emitido nos autos do Processo n° 11485/2020 **RECOMENDA À CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**.

Art. 2° - Ficam **APROVADAS COM RESSALVAS** as contas anuais da Prefeitura Municipal de Parintins, relativas ao **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**, de responsabilidade do Sr. **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA.**

Art. 3º O presente Decreto Legislativo deverá ser registrado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em conformidade com o §4º do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal, cientificando demais órgão para as providências.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Parintins, em 07 de maio de 2026.

VER. FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Comissão

VER. CARLOS JULVAN DA SILVA MEDEIROS
Membro da Comissão

VER. FERNANDO NOGUEIRA DE MENEZES
Membro da Comissão

VER. FLÁVIO DA COSTA FARIAS
Membro da Comissão